



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

CEP 37.310-000 — ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N° 1048/2.001

Dispõe sobre extinção de cargos públicos e contém outras disposições.

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Ficam extintos, no âmbito do município de Bom Jardim de Minas, os seguintes cargos públicos:

| NÚMERO | NOMENCLATURA |
|--------|---|
| 01 | Motorista de Ambulância |
| 03 | Motorista de Veículos Pesados |
| 01 | Motorista de Ônibus |
| 02 | Encarregados de Serviços de Água e Esgoto |
| 03 | Telefonistas |
| 01 | Escriturário |
| 01 | Auxiliar de Contabilidade |
| 01 | Encarregado do Serviço Tributário |
| 01 | Dentista |
| 01 | Encarregado do Setor de Pessoal |
| 01 | Operador de Máquina e Trator |
| 01 | Operador de Máquina Retro-Escavadeira |

Art. 2º - Ficam revogados os artigos 35, 36, 37 e 38 do Estatuto dos Servidores Públicos do município de Bom Jardim de Minas.

Art. 3º - Se estável, o servidor será enquadrado no § 3º do art. 41 da Constituição Federal.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 08 de janeiro de 2001.

Valdeneir de Paula Nunes
- Prefeito Municipal-

CONFERE COM A ORIGINAL
Prefeitura Municipal de Bom Jardim de Minas-MG
DATA: 31/01/2003